

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA - LICENCIATURA)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018

PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96

AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento inicial do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e consequentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda ao haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos

períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes em-

pregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06 (seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE SOCIEDADE, CULTURA E ARTES - IISCA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA (LICENCIATURA)

INFORMAÇÃO 01: Ausência de informação quanto ao fluxo do processo.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, verificou-se ausência de informação quanto ao fluxo do processo de acompanhamento e avaliação das atividades complementares no curso.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

“O fluxo do processo é: (1) O estudante traz à coordenação os comprovantes das atividades complementares e abre o processo com a ficha de solicitação. (2) O auxiliar administrativo registra o processo no sistema. (3) O coordenador do curso avalia as solicitações. (4) As solicitações deferidas são computadas no sistema.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada esclareceu, por meio do Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, o fluxo do processo.

Ressalta-se que o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri (aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018), traz mudanças no fluxo do processo de integralização das atividades. Diante desta mudança, faz-se necessário que a Coordenação do Curso oriente a comunidade acadêmica sobre o novo fluxo.

INFORMAÇÃO 02: Ausência de informação quanto à prorrogação de data para solicitação de integralização de atividades complementares, constante na Resolução nº 50/2016.

Fato:

Durante a análise das informações prestadas pelo setor auditado, verificou-se a informação de que a data limite estipulada para solicitação de integralização de atividades complementares, em 2016 e 2017, foi 16 de novembro em ambos os anos. Contudo, embora a data mencionada seja a estabelecida no calendário acadêmico para o período 2016.2, o prazo foi prorrogado para 05/01/2017, conforme Resolução CONSUP nº 50/2016.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Por meio do Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informa:

Em geral a entrega das atividades é feita no final dos semestres. Então a data de 16 de novembro foi utilizada para orientar os estudantes, sobretudo os concludentes. No caso do estudante A. E. foi respeitado o prazo estipulado pelo calendário acadêmico.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou, por meio nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, que a data de 16 de novembro foi utilizada para orientar os estudantes, sobretudo os concludentes bem como, em geral, a entrega das atividades ser feita no final dos semestres. Na oportunidade, informou que o discente A.E., atendeu o prazo de solicitação. Contudo, verificou-se no histórico escolar do discente que o ano/período letivo de saída foi em 2016.2. Como houve reposição do calendário acadêmico, o término do referido período ocorreria em 28 de janeiro de 2017. Sendo assim, entende-se que a solicitação ocorreria dentro do prazo, diante do calendário universitário de reposição. Quanto aos discentes que estão concluindo o curso, aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

Ressalta-se sobre a importância de orientar os estudantes, de forma prévia, sobre o atendimento aos prazos estipulados no normativo, principalmente no caso dos concludentes. A referida orientação tem o intuito de mitigar as falhas e os riscos no processo de integralização das atividades acadêmicas.

Quanto aos prazos, o Regulamento dos Cursos de Graduação, vigente a partir de abril de 2018, aduz:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

As coordenações de curso poderão estabelecer prazos para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

Embora o estabelecimento de prazos seja discricionário às coordenações de curso, conforme entendimento do artigo supramencionado, a AUDIN considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Ademais, faz-se necessário que esses prazos sejam publicizados de forma prévia, observando os normativos internos vigentes.

INFORMAÇÃO 03: Ausência de clareza quanto às informações constantes no campo “data integralização”.

Fato:

Durante a análise dos documentos encaminhados, na lista de aproveitamentos de atividades complementares, no campo de integralização das atividades, não foi possível ter clareza quanto às afirmações constantes na mesma.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

A. E. D. S.: Data de Registro: 21/12/2016; Data de Integralização: 30/01/17; Data de conclusão: 21/12/2017.

C. T. R.: Data de registro: 16/06/2017; Data de integralização: 20/10/2017; Data de conclusão: 23/02/2018

F. R. S.: Data de Registro: 14/11/2017; Data de integralização: 14/11/2017; Data de conclusão: 11/01/2018

J. P. S.: Data de registro: 07/11/2017; Data de integralização: 07/11/2017; Data de conclusão: 23/02/2018

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, demonstrou a data de solicitação de registro de integralização das atividades complementares, bem como a data de efetivação das demandas. Nesse sentido, considera-se atendida a recomendação, contudo, vale ressaltar que, para o aluno F. R. S, o prazo de integralização, que deveria ser de 60 (sessenta) dias antes da conclusão do curso, conforme Resolução 025/2015, não fora atendido. Sugere-se, portanto, à Coordenação do Curso, que oriente a comunidade acadêmica, sempre que achar conveniente e oportuno, a observar os prazos estipulados nos normativos vigentes, a fim de obedecê-los.

INFORMAÇÃO 04: Impossibilidade de distinção entre os concludentes da Filosofia Bacharelado e da Filosofia Licenciatura.

Fato:

Durante a análise dos documentos encaminhados, verificou-se que foi encaminhado Documento, tanto pelo curso de Filosofia bacharelado quanto pelo curso de Filosofia licenciatura, indicando os concludentes no período de 2017.2. No entanto, não foi possível identificar, na sua totalidade, a qual curso os discentes se referem.

Causas:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

F. F. G. L. (licenciatura); C. T. (licenciatura); J. P. S (literatura)

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, informou quais são os discentes concludentes do curso de filosofia licenciatura. Considera-se, portanto,

atendida a recomendação. Contudo, orienta o setor auditado sobre a importância de as informações sejam prestadas de acordo com cada curso. Na oportunidade, verificou-se que na documentação do discente J. P. S. consta data de solicitação de integralização de 07 de novembro de 2017. Sendo assim, entende-se que não houve atendimento à Resolução 025/2015, no que diz respeito ao prazo de 60 (sessenta) dias antes da conclusão do curso. Diante do exposto, faz-se orientar sobre os prazos estabelecidos em normativo vigente.

INFORMAÇÃO 05: Falha no processo de solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

Quando do envio da documentação comprobatória quanto aos controles existentes, por meio do Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, verificou-se:

a) Das 04 (quatro) documentações encaminhadas, 03(três) com identificação de número de processo (dois com capa de processo, o outro com identificação do número do processo na Solicitação de registro de Atividades Complementares), mas um sem identificação por meio de abertura de processo;

b) No Processo **122391.003895/2016-33** consta:

b.1) Aproveitamento de 08h da atividade “IV Colóquio de Formação docente”, com período de duração 24 a 27 de setembro de 2013, bem como Gestão ambiental e Desenvolvimento Sustentável, em 12/04 a 30/04/2013. Sendo assim, havendo necessidade de verificação quanto ao período em que o discente encontrava-se matriculado em curso de graduação no ano de 2013.

b.2) Para a atividade “Evento: aqui tem coisa”, de 03 a 05 de março de 2014, consta subtotal de horas de 24h, quantitativo este presente no certificado, e no campo “subtotal de horas aproveitadas” um total de 40h;

b.3) Não consta certificado referente à atividade “XVIII Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica”, de 13 de maio de 2016;

b.4) Divergência no quantitativo no grupo V, na documentação consta 8h; no entanto, no anexo 3, consta 5h;

c) No processo **122391.001741/2017-95**:

c.1) Na documentação “Solicitação de registro de atividades complementares”, campo “Subtotal de horas aproveitadas”, há apenas uma atividade com essa informação preenchida;

c.2) Na documentação “Solicitação de registro de atividades complementares”, não consta assinatura no campo “servidor”;

c.3) No campo “total de horas aproveitadas”, sem preenchimento na sua totalidade;

c.4) Não há clareza na documentação de solicitação quanto às quantidades aproveitadas devido a documentação não estar legível, não sendo possível a comparação do que consta na documentação e no Anexo 3 – Lista de aproveitamentos 2016.2-2017.2;

c.5) Solicitação de integralização em 16/06/2017, conforme capa de processo, após a data estabelecida no calendário (2017.1, até 14/06/2017);

d) No Processo 122391.003411/2017-34:

d.1) No campo “total de horas aproveitadas”, há ausência de preenchimento, não sendo possível identificar o percentual máximo permitido por grupo;

d.2) No campo “subtotal de horas realizadas” consta 12h referente à atividade “apresentação de trabalho”, no período de 19 a 23/09/2016. No entanto, não consta esse quantitativo expresso no certificado.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Será elaborado uma cartilha descrevendo o processo e fixado no mural em frente à coordenação. Prazo: março de 2019.

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Os processos serão reavaliados e, ao final de março, enviaremos um relatório.

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Segue histórico em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

Com as análises dos documentos encaminhados pelo setor, verificou-se falhas nos processos de solicitação de integralização de atividades complementares descritas no fato.

Diante do exposto, a unidade de auditoria orientou o setor auditado para elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções), no intuito de auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.

Por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que será elaborada uma cartilha descrevendo o processo e fixada no mural em frente à coordenação, com prazo estabelecido para março de 2019. Ademais, comunicou que os processos serão reavaliados e, ao final de março, enviarão um relatório. Diante do exposto, aguardar-se-á o envio de documentação comprobatória das providências adotadas.

Ademais, a unidade auditada, encaminhou histórico escolar do discente A. E. D. S. demonstrando, assim, que o mesmo encontrava-se matriculado em curso de graduação no ano de 2013. Atendendo, assim, a recomendação.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de clareza quanto ao atendimento ao art. 6º, III da Resolução 025/2015/CONSUP, que trata sobre a observância ao nível de conhecimento requerido ou período que o aluno foi matriculado.

Fato:

A unidade auditada, em resposta à S.A046/2017, informou que a compatibilidade é verificada pelo responsável a partir da regulamentação anexada (A). E caso haja alguma dúvida, o aproveitamento pode ser decidido a partir da discussão com o colegiado. Mas, em geral, trata-se de um procedimento simples feito pelo coordenador. Contudo, no documento regulamentação não se verificou como se dá a observância ao nível de conhecimento requerido ou período que o aluno foi matriculado.

Causa:

Deficiência nos controles internos
Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Será discutido em reunião do NDE sobre tal necessidade. A princípio, pensamos que isso não se aplica ao curso de filosofia. Ao final de março já teremos um encaminhamento.

Análise da Auditoria Interna:

Na S.A 046, de 19 de dezembro de 2017, a Auditoria Interna solicitou informação de como é verificada a compatibilidade da atividade complementar, no nível de conhecimento requerido e no período que o aluno foi matriculado. Na oportunidade, a unidade auditada informou que a compatibilidade é verificada pelo responsável a partir da regulamentação anexada (A), havendo alguma dúvida, o aproveitamento pode ser decidido a partir da discussão com o colegiado. Mas, em geral, trata-se de um procedimento simples feito pelo coordenador. Contudo, na S.A 008/2018, 17 de abril de 2018, solicitou-se esclarecimento quanto ao ponto em questão, já que, no documento regulamentação, consta planilha com informações referentes à atividade, à descrição e à equivalência em horas. Não houve esclarecimento do setor auditado.

Diante do exposto, faz-se necessário pontuar o que aduz a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

[...]

III. Serem **compatíveis com o período** que o aluno estiver **matriculado** na instituição, ou o **nível de conhecimento** requerido para a aprendizagem;

Ressalta-se ainda que, para as novas solicitações de integralização de atividades complementares, deve-se observar o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA (revogando demais normativos no que lhe for contrário), que passou a vigorar a partir de abril de 2018, com implementação do SIGAA. O referido normativo assevera que:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

curso, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

III - serem **compatíveis** com o **período** que o **aluno estiver vinculado** à instituição, ou o **nível de conhecimento requerido para a aprendizagem**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Em resposta às considerações expostas acima, por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que será discutido em reunião do NDE sobre tal necessidade e que, a princípio, pensam que isso não se aplica ao curso de filosofia. Ao final de março já terão um encaminhamento. Nesse sentido, a unidade de auditoria interna aguardará informações posteriores.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

CONSTATAÇÃO 02: Informação encaminhada divergente do art. 6º, §3º, §4º e § 5º da Resolução 025/2015/CONSUP.

Fato:

A unidade de auditoria solicitou informações/esclarecimentos sobre o procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso, de estudantes ingressos por meio de admissão de graduado e quanto aos estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso. Contudo, verificou-se divergência entre a informação da unidade auditada e o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 6º da Resolução nº 025/2015/CONSUP.

Causa:

Inobservância ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Em geral, recebemos pouquíssimos alunos por transferência. De qualquer forma, há sempre um procedimento por parte da coordenação de analisar quais conteúdos podem ser aproveitados. Tal análise é posteriormente informada para o discente.

Análise da Auditoria Interna:

Na S.A 046/2017, a unidade de auditoria solicitou:

- 1) Informar qual o procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso;
- 2) Informar qual procedimento no caso de estudantes por meio de admissão de graduados;
- 3) Informar, se aplicável, qual procedimento de aproveitamento de Atividades Complementares de estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação no mesmo curso;

A unidade auditada encaminhou a seguinte resposta, por meio do Memorando 03/18/COORD.

FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

- 1) Não é possível aproveitar as horas de atividades complementares validadas em outro curso.
- 2) Mesmo do item anterior.
- 3) Mesmo do item anterior.

Na S.A 008/2018, a unidade de auditoria solicitou esclarecimento quanto à divergência apontada e, por meio do Memorando 03/18, o setor auditado informou:

Não houve aproveitamentos na referida data.

Diante das respostas encaminhadas, verifica-se divergência nas manifestações do setor auditado. Ademais, considerando a primeira manifestação da unidade, que afirma não ser possível aproveitar as horas de atividades complementares validadas em outro curso, faz-se necessário pontuar o que aduz a Resolução nº 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 3º Estudantes **ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual.

§ 4º Os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual.

§ 5º Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que haja equivalência prevista no PPC de ingresso.

Conforme Resolução mencionada, somente os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual.

Ressalta-se ainda que, para as novas solicitações de integralização de atividades complementares, deve-se observar, além da Resolução supracitada, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, que passou a vigorar a partir de abril de 2018, com a implementação do SIGAA. O referido normativo assevera que:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

c) Estudantes ingressos no curso **por meio de transferência de outra IES, ingresso de**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

d) Os **estudantes ingressos por meio de admissão de graduado** deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas por seu atual curso, ou seja, **não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

e) Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso poderão ter suas atividades complementares aproveitadas **desde que aprovadas pelo colegiado do curso**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (**grifo nosso**)

Considerando agora a segunda manifestação, embora a unidade informe que não houve aproveitamentos na referida data, ressalta-se a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado quando ocorrer a solicitação de aproveitamento de atividades complementares nos casos mencionados acima, mitigando os riscos de falhas no processo de integralização das atividades complementares.

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares, bem como no caso de estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do mesmo curso.

Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles constituem partes importantes no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.

Em resposta às considerações expostas acima, por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que, em geral, recebem pouquíssimos alunos por transferência. E que, de qualquer forma, há sempre um procedimento por parte da coordenação de analisar quais conteúdos podem ser aproveitados. Tal análise é posteriormente informada para o discente. Diante do exposto, a unidade auditada não demonstrou qual procedimento é realizado pela coordenação do curso. Considera-se, portanto, atendida parcialmente a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua a Resolução vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

CONSTATAÇÃO 03: Inobservância quanto à numeração correta dos grupos, bem como ausência de comprovação dos controles existentes.

Fato:

Durante a análise das informações constantes no Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, verificou-se no Documento C:

- 1) Divergência encontrada na numeração dos grupos, Documento A, constante no quadro “são consideradas atividades complementares”;
- 2) Na lista de aproveitamentos de atividades complementares, no campo de integralização das atividades, informa períodos como data de integralização;
- 3) No documento C – Lista de aproveitamentos de atividades complementares, em anexo, 2016.2 e 2017.2:
 - a) Para o discente C. T. R., consta integralização em apenas dois grupos (III e I);
 - b) No item 5.2 da S.A., o setor informa que o controle é realizado pela coordenação ao final de cada semestre. No entanto, não encaminhou os controles existentes.

Causa:

Deficiência nos controles internos;
Descumprimento ao normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

O fracionamento das atividades será discutido em reunião pelo NDE e, posteriormente, inseridas no manual das atividades complementares que conta no novo PPC. Prazo pedido: junho de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Após análise das respostas encaminhadas inicialmente pela área auditada, segue-se:

- 1) A área auditada informou ter se tratado de um erro de digitação, o qual já foi corrigido. Contudo, não foi encaminhado documento com a devida correção. Aduz a Resolução 025/2015/CON-SUP:

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

- I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;
- V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;
- VI. Participações em órgãos colegiados;

Ressalta-se que o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, traz em seu texto:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

- I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;
- II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;
- III - atividades de extensão;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

~~IV – atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;~~

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

~~V – experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório;~~

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) VI - participações em órgãos colegiados.

§ 1º Para validação da atividade será necessária comprovação por meio de documento legal emitido por esta Instituição ou outra legalmente constituída.

§ 2º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso.

§ 2º Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e estipulando carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo definido nos incisos do caput, bem como os períodos 14 cursado das Atividades Complementares. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 6º **O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo. (grifo nosso)**

1) De posse das informações constantes na documentação (ANEXO 3) – Lista de aproveitamento 2016.2 – 2017.2, o entendimento da Unidade de Auditoria é de que as datas de conclusão, presentes na referida lista, se referem à data de solicitação de registro de atividades complementares. Ressalta-se que a data de conclusão solicitada é a de conclusão de curso, caso o aluno tivesse concluído. Ademais, entende-se também que a data de integralização das atividades é aquela que finaliza o processo com o registro no SIGAA.

2)

a) O setor auditado informou, na lista, o quantitativo de 03(três) grupos (III, V, I) referente às atividades complementares do discente. Estando o fracionamento conforme documentação encaminhada. E assim, esclarecendo o ponto em questão.

b) O setor auditado informou que o controle é feito pelo coordenador, que confere no sistema a situação das atividades complementares dos alunos que estão para concluir o curso, contudo, não são produzidos relatórios sobre isso, pois julgam ser desnecessários. Nesse sentido, a Auditoria

Interna orienta que o controle seja realizado com periodicidade razoável, com intuito de mitigar os riscos de falha no processo de integralização das atividades complementares.

Diante das inconsistências apontadas, a unidade de auditoria recomendou à unidade auditada que apresentasse como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso, identificando quantidade de grupos, bem como carga horária para cada um deles, quando for o caso. Para isso, faz-se necessário que a unidade considere o disposto no Regulamento dos cursos de graduação da UFCA, que passou a vigorar em abril de 2018, após a implementação do SIGAA, com intuito de mitigar os riscos no processo de avaliação das atividades complementares e, consequentemente, aprimorar os controles internos quanto a esse processo.

Em resposta às considerações expostas acima, por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que o fracionamento das atividades será discutido em reunião pelo NDE e, posteriormente, inseridas no manual das atividades complementares que consta no novo PPC consta prazo estabelecido para junho de 2019. Diante da manifestação do setor, a AUDIN aguardará manifestação no prazo informado

RECOMENDAÇÃO 03.01: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

CONSTATAÇÃO 04: Falha no processo de solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

Quando do envio da documentação comprobatória quanto aos controles existentes, por meio do Memorando nº 03/18/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, verificou-se:

a) Das 04 (quatro) documentações encaminhadas, 03(três) com identificação de número de processo (dois com capa de processo, o outro com identificação do número do processo na Solicitação de registro de Atividades Complementares), mas um sem identificação por meio de abertura de processo;

b) No Processo **122391.003895/2016-33** consta:

b.1) Aproveitamento de 08h da atividade “IV Colóquio de Formação docente”, com período de duração 24 a 27 de setembro de 2013, bem como Gestão ambiental e Desenvolvimento Sustentável, em 12/04 a 30/04/2013. Sendo assim, havendo necessidade de verificação quanto ao período em que o discente encontrava-se matriculado em curso de graduação no ano de 2013.

b.2) Para a atividade “Evento: aqui tem coisa”, de 03 a 05 de março de 2014, consta subtotal de horas de 24h, quantitativo este presente no certificado, e no campo “subtotal de horas aproveitadas” um total de 40h;

b.3) Não consta certificado referente à atividade “XVIII Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica”, de 13 de maio de 2016;

b.4) Divergência no quantitativo no grupo V, na documentação consta 8h; no entanto, no anexo 3, consta 5h;

c) No processo **122391.001741/2017-95:**

c.1) Na documentação “Solicitação de registro de atividades complementares”, campo “Subtotal de horas aproveitadas”, há apenas uma atividade com essa informação preenchida;

c.2) Na documentação “Solicitação de registro de atividades complementares”, não consta assinatura no campo “servidor”;

c.3) No campo “total de horas aproveitadas”, sem preenchimento na sua totalidade;

c.4) Não há clareza na documentação de solicitação quanto às quantidades aproveitadas devido a documentação não estar legível, não sendo possível a comparação do que consta na documentação e no Anexo 3 – Lista de aproveitamentos 2016.2-2017.2;

c.5) Solicitação de integralização em 16/06/2017, conforme capa de processo, após a data estabelecida no calendário (2017.1, até 14/06/2017);

d) **No Processo 122391.003411/2017-34:**

d.1) No campo “total de horas aproveitadas”, há ausência de preenchimento, não sendo possível identificar o percentual máximo permitido por grupo;

d.2) No campo “subtotal de horas realizadas” consta 12h referente à atividade “apresentação de trabalho”, no período de 19 a 23/09/2016. No entanto, não consta esse quantitativo expresso no certificado.

Causas:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Será elaborado uma cartilha descrevendo o processo e fixado no mural em frente à coordenação. Prazo: março de 2019.

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Os processos serão reavaliados e, ao final de março, enviaremos um relatório.

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Segue histórico em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

Com as análises dos documentos encaminhados pelo setor, verificou-se falhas nos processos de solicitação de integralização de atividades complementares descritas no fato.

Diante do exposto, a unidade de auditoria orientou o setor auditado para elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções), no intuito de auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.

Por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que será elaborada uma cartilha descrevendo o processo e fixada no mural em frente à coordenação, com prazo estabelecido para março de 2019. Ademais, comunicou que os processos serão

reavaliados e, ao final de março, enviarão um relatório. Diante do exposto, aguardar-se-á o envio de documentação comprobatória das providências adotadas.

Ademais, a unidade auditada, encaminhou histórico escolar do discente A. E. D. S. demonstrando, assim, que o mesmo encontrava-se matriculado em curso de graduação no ano de 2013. Atendendo, assim, a recomendação.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) para auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 04.02: Apresentar documento de revisão com as correções das inconsistências apontadas nos processos.

CONSTATAÇÃO 05: Flexibilização da data com a justificativa de conclusão de curso.

Fato:

No Memorando nº 03/18/COORD.FILOSOFIA/IISCA/UFCA, o setor informa que em alguns casos houve uma flexibilização da data com a justificativa de conclusão de curso.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Além da cartilha, serão enviados pelo sistema avisos no início e fim de cada semestre relembrando as datas limites.

Análise da Auditoria Interna:

O setor auditado, na resposta referente à S.A 046/2017, informou que, em alguns casos, houve flexibilização da data com a justificativa de conclusão de curso.

Diante desta, na S.A 008/2018, foi solicitada informação de quais foram os casos, bem como documentação com as devidas justificativas. No entanto, a unidade auditada pediu para desconsiderar a informação, acrescentando que não houve casos de excepcionalidade para licenciatura no período em questão.

Faz-se necessário pontuar o que aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.

§ 1º O calendário universitário estipulará período para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos.

Ressalta-se ainda que, para as novas solicitações de integralização de atividades complementares, deve-se observar, além da Resolução supracitada, o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, que

passou a vigorar a partir de abril de 2018, com a implementação do SIGAA. O referido normativo assevera que:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

a) As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo, respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Dessa forma, e por não encontrar nos normativos nenhuma excepcionalidade, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir prazos para integralização das atividades complementares, com intuito de atender ao normativo interno, bem como mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

Em resposta às considerações expostas acima, por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que, além da cartilha, serão enviados pelo sistema unidade de auditoria aguardará envio da cartilha e a demonstração dos e-mails que serão enviados aos discentes para informar-lhes sobre a data limite para solicitação de integralização de atividades complementares.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 06: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Filosofia (Licenciatura)

Fato:

Durante a análise das informações constante no Projeto Pedagógico do Curso, versão encaminhada pela Pró-reitoria de Ensino, verificou-se que o mesmo encontra-se desatualizado.

Causas:

Inobservância ao Projeto Pedagógico do Curso

Inobservância a Lei 12.527/2011

Praxe Administrativa

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Recomendação 8.01: O projeto pedagógico encontra-se em fase de avaliação e será enviado posteriormente quando de sua aprovação. O atual já encontra-se no site.

Resposta encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA:

Recomendação 8.02 e 08.03: Com a aprovação e consequentemente aplicação do novo PPC isso será resolvido. Prazo: Junho de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Para análise do objeto auditado – atividades complementares – referente ao curso de Filosofia, buscou-se no *site* da UFCA, o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento às Resoluções relativas a este.

Em consulta ao site da UFCA, através do caminho <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/pps-1>, o documento não se encontra disponível no referido endereço. Também se buscou localizá-lo pelo caminho <https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/filosofia/projeto-pedagogico>, contudo não foi possível realizar o *download* do arquivo, por apresentar o seguinte erro “404-Download Not Found.”

Nesse ponto, evoca-se a Lei 12527/2011, que regula o acesso à informação e que estabelece princípios que destacam a divulgação máxima (acesso é a regra, o sigilo é a exceção), proativa (divulgação proativa de informações de interesse coletivo e geral) e facilita (criação de procedimentos e prazos que facilitem o acesso à informação. Destaca-se, abaixo, o art. 8º da citada Lei:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

V- **garantir** a autenticidade e **a integridade das informações disponíveis para acesso;** **(grifo nosso)**

(...)

Neste sentido, a unidade de auditoria reitera a importância de que as informações relevantes sejam divulgadas no site oficial da instituição, facilitando o acesso e atendendo ao disposto no normativo legal supramencionado.

No Projeto Pedagógico do Curso, de 2007, item 5.2.1 Atividades Complementares, consta:

O tipo de ações consideradas como atividades complementares serão propostas pela Coordenação de Curso e/ou apresentadas pelo próprio aluno. No caso das atividades propostas pela Coordenação de Curso, elas devem ser publicadas para a comunidade acadêmica em tempo real da formação, bem como os critérios de pontuação previstos na Resolução específica do CEPE da UFC.

Faz-se necessário esclarecer que o normativo citado no texto transcrito acima, refere-se à Resolução CEPE nº 17/2005. Em consulta ao sítio eletrônico da UFCA, não foi localizado, entre os anos de

2005 e 2014, normativo que alterasse ou revogasse a Resolução em comento. Cabe ainda dizer que não se verificou aditivo do curso sobre as alterações no texto relacionadas às Atividades Complementares.

Ressalta-se que, não havendo regulamentação própria da Universidade Federal do Cariri, quanto às Atividades Complementares, e estando à época sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, a utilização e manutenção da referência da resolução CEPE nº 17, de 07 de junho de 2005, tornar-se cabível, haja vista a Resolução nº 25/CONSUP, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCA, ter entrado em vigor apenas em 26 de agosto de 2015.

Em que pese, em geral, não haver diferenças substanciais entre as resoluções supracitadas, no que diz respeito ao que é considerado Atividades Complementares, há diferenças nos detalhes de quanto e como realizar os aproveitamentos.

Cabe dizer que, no Projeto Pedagógico do Curso, fl. 33, consta o seguinte texto:

A avaliação permanente do projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Filosofia, a ser implementado com esta proposta, é importante para aferir o sucesso do novo currículo para o curso, como também para a efetivação de alterações futuras que venham a melhorar este projeto, uma vez que o projeto político/pedagógico é dinâmico e deve passar por **constantes avaliações**. Os mecanismos de avaliação a serem utilizados deverão permitir uma avaliação institucional e uma avaliação do desempenho acadêmico – ensino/aprendizagem, **de acordo as normas vigentes**, viabilizando uma análise diagnóstica e formativa durante o processo de implementação do referido projeto. **(grifo nosso)**

Diante das considerações acima expostas, faz-se necessário que a unidade auditada acompanhe os normativos internos da instituição e, havendo alterações a serem observadas no texto do PPC, proceda para atualização do mesmo. Vale ressaltar o que aduz o art. 399 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri:

Art. 399 Os colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-reitoria de Ensino [ou PROGRAD] **até o término do segundo período letivo do ano de 2019**. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Ademais, menciona-se a importância de atualizar os documentos disponibilizados, de forma a permitir acesso a informações que retratem a realidade atual, bem como de revisar os conteúdos gerados que sairão da unidade para outros setores ou para serem publicados no portal da Universidade.

Amplia-se aqui a discussão sobre a necessidade de atualização do PPC do Curso de maneira mais abrangente, por entender ser este um documento que não deve ser meramente burocrático, pois revela a intencionalidade, os objetivos educacionais, profissionais, sociais e culturais e os rumos para o curso, devendo ter coesão interna e atender às normas institucionais e governamentais.

Em resposta às considerações expostas acima, encaminhada por meio do Mem. nº 01/19/COORD. FILOSOFIA/IISCA/UFCA, a unidade auditada informou que o projeto pedagógico encontra-se em fase de avaliação e será enviado posteriormente quando de sua aprovação. Acrescentou também que o atual PPC já se encontra no site. Quanto a este ponto, verificou-se que o PPC encontra-se disponível no endereço <https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de->

graduacao/filosofia/projeto-pedagogico, restando sua publicização em <https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1>. Nesse sentido, a unidade de auditoria considera que a recomendação fora atendida parcialmente, uma vez que aguardará a publicização do PPC atualizado, tendo em vista que o mesmo refere-se ao ano de 2007.

Ademais, para as recomendações 06.02 e 06.03, a unidade auditada informou que serão com a aprovação e consequentemente aplicação do novo PPC. Prazo: Junho de 2019. Nesse contexto, a AUDIN aguardará o prazo informado.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 06.02: Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

RECOMENDAÇÃO 06.03: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

1. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às Atividades Complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

COORDENAÇÃO DO CURSO DE FILOSOFIA (LICENCIATURA)

- 1.** Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.
- 02.** Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua a Resolução vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.
- 03.** Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.
- 04.** Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) para auxiliar a comunidade acadêmica no processo de integralização das atividades complementares.
- 05.** Apresentar documento de revisão com as correções das inconsistências apontadas nos processos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

06. Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

07. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

08. Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

09. Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC e seus aditivos permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:



Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:



Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.



Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086